

ESTATUTOS DO PARTIDO DA LAVOURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAPITULO I

Da fundação, prazo, sede e finalidade.

Art.º 1º - O Partido da Lavoura, Indústria e Comércio, fundado a 1 de Maio de 1945, na Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, onde tem sede e foro, é sociedade civil de direito privado, caráter político e humanitário, com âmbito nacional, prazo de duração indeterminado, e constituído de número ilimitado de sócios, de qualquer sexo, tendo por finalidade o bem geral do povo brasileiro, pelo programa de ação construtiva, aprovado na data de fundação e integrado nestes Estatutos.

Único - Como sociedade civil reger-se-á pelo Código Civil e, na parte política, pelas Leis em vigor ou que venham a vigorar, pertinentes, e em ambos os aspetos, pelos presentes Estatutos.

Art.º 2º - O Partido terá filiais ou representantes em qualquer ponto do Paiz onde sua ação se tornar conveniente aos interesses gerais ou peculiares.

CAPITULO II

Da ação política do Partido

Art.º 3º - O Partido, pelos representantes, obedecendo o programa, promoverá nas casas do Parlamento e outras entidades legislativas do Paiz, a votação de leis adequadas ao desenvolvimento moral e material do Brasil, á boa harmonia com os paizes estrangeiros, á elevação cultural e independencia economica do povo, empenhando-se, politicamente, para que sejam sancionadas pelo Poder Executivo, zelado o integral cumprimento das mesmas, mantido o respeito integral aos principios democraticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição.

Art.º 4º - O Partido, visando o proprio fortalecimento alistará o maior numero possivel de eleitores, filiando-os em seu seio, doutrinando-os no sentido de altos objetivos, integrados pela educação politica, em grande comunhão nacional de homens de boa vontade e de conduta honesta.

Art.º 5º - O Partido intervirá nos pleitos políticos sempre que considerado conveniente pela direção, o que fará diretamente concitando os filiados, fiscalizadas as eleições e praticados os demais atos necessários, ou indiretamente, negando apoio ou não em atos públicos e inequívocos a qualquer candidato a cargo eletivo.

Art.º 6º - Os membros filiados ao Partido devem irrestrita- obediencia ás resoluções tomadas legalmente pelo mesmo, inclusive a de sufragarem os candidatos indicados, de trabalhar pela victoria e ainda de aceitar, desempenhar mandatos e cargos pela designação partidaria, salvo impossibilidade comprovada.

§ Único - Qualquer iniciativa isolada poderá ser havida pelo Partido como indisciplina partidaria e desautorizada pelos meios ao alcance.



Art.º 72 - Será licenciado do respectivo cargo na Direção do Partido, todo e qualquer filiado que passe a exercer cargo público de nomeação.

Art.º 82 - O Partido poderá celebrar acordos com outras entidades políticas, visada coalizão em benefício de propósitos consubstanciados em sua Norma Constitucional. Tais acordos poderão ser votados em sessão secreta da Assembleia dos Representantes e, mantidos em sigilo enquanto necessário, só denunciados pelo inadimplemento de outra parte.

CAPITULO III

Da ação humanitaria do Partido.

Art.º 92 - O Partido se esforçará pelo bom estar do povo e, peculiarmente, pelo dos filiados, aos quais proporcionará, na medida de recursos, assistência social generalizada, alfabetização e aperfeiçoamento técnico cultural, buscando com isso elevar a dignidade humana a ditames cristãos.

§ Unico - A ação humanitaria do partido desdobrar-se-á em assistência econômica e financeira, medica, farmaceutica, hospitalar, juridica e educativa, incluídas facilidades para transformar cada homem em direto senhor da terra que puder cultivar.

CAPITULO IV

Dos poderes Diretivos do Partido.

Art.º 102 - São Poderes Diretivos do Partido : A Assembleia dos Representantes, as Comissões Executivas e a Comissão Executiva de Superintendencia.

§ 12 - A Assembleia dos Representantes é constituída, inicialmente, dos fundadores do Partido que assinam os presentes Estatutos e, a seguir, pelos remanescentes e os eleitos, estes últimos cada um por milhar de eleitores filiados.

§ 22 - A Assembleia dos Representantes se desdobrará, pelo menos, em oito comissões Executivas.

Art.º 112 - Compete á Assembleia das Representantes :

§ 12 - Reunir-se ordinariamente na sede do Partido, no segundo domingo dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro de cada ano, ás quinze horas e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer das Comissões Executivas.

§ 22 - Decidir, em última instancia, todas as questões que lhe forem afetas por qualquer das Comissões Executivas ou as surgidas em seu proprio seio, e que fará sempre por maioria absoluta de votos, inclusive reforma destes Estatutos.

§ 32 - A Assembleias dos Representantes terá número legal para deliberar quando estejam presentes, pelo menos um membro de cada uma das Comissões Executivas.

§ 42 - As resoluções da Assembleia dos Representantes referentes a assuntos não anunciados previamente, haverá re-

Cy *0.7*
com
- 2 -

curso para a mesma Assembleia, para julgamento, dentro em quinze dias, extraordinária e especialmente convocada para isso, considerada inapelável a resolução.

§ 5º - Os membros da Assembleia dos Representantes serão avisados, com 48 horas de antecedência, no mínimo, das reuniões, mesmo das ordinárias com datas prefixada.

Artº 12º - Compete às Comissões Executivas:

§ 1º - Reunir-se ordinariamente, na sede do Partido, nos primeiros domingos de cada mês, às quinze horas, para o estudo de assuntos aludidos pelo Artº 12º da Norma Constitucional do Partido, resolvidos os de sua alçada e encaminhados à Assembleia dos Representantes os que devem ser solucionados por esse Poder Supremo do Partido.

§ 2º - Participar à Assembleia dos Representantes, até 48 horas após, o resultado de estudos e deliberações, assim como à Comissão Executiva de Superintendência os que tenham de ser postos em prática por essa Comissão.

§ 3º - As deliberações de cada uma das Comissões Executivas serão tomadas sob o mesmo "quorum", pelo sistema de votação estipulado para as da Assembleia dos Representantes.

Artº 13º - A Comissão Executiva de Superintendência compete:

§ 1º - Administrar os bens do Partido, responsabilizada pelo seu patrimônio material.

§ 2º - Dirigir, por intermédio de seus componentes, todo o serviço do Partido, providenciando para o seu bom andamento e provido o necessário para isso, dentro da esfera orçamentária.

§ 3º - Providenciar no sentido do que dispõe o artº 12º §2º, naquilo que lhe competir.

Artº 14º - A Comissão Executiva de Superintendência compõe-se de cinco membros natos da Assembleia dos Representantes, eleitos por ela para os seguintes cargos: Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e tem o período de gestão de dois anos.

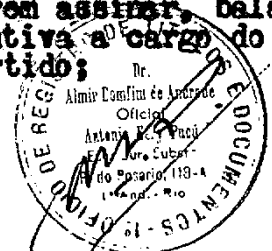
§ 1º - Ao Presidente Compete:

A - Representar o Partido, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

B - Movimentar os fundos financeiros do Partido, assinando em conjunto com 1º Tesoureiro, de acordo com o limite estabelecido pela Assembleia dos Representantes;

C - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva de Superintendência, com voto deliberativo em caso de empate;

D - Apresentar mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, o balancete da receita e despesa do Partido, firmado pelo 2º Tesoureiro e mais membros da Comissão que o quiserem assinar, balanço esse que será encaminhado à Comissão Executiva a cargo do qual estejam afetos os assuntos financeiros do Partido;



E - Apresentar anualmente, até 20 de Fevereiro do ano seguinte, o balanço geral do exercício, acompanhado da conta de receita e despesa do Partido, com os necessários anexos para bem compreender a situação patrimonial da sociedade;

F - Firmar com o respectivo Diretor os documentos do expediente, levados à assinatura;

§ 2º - Ao 1º Secretário compete:

A - Substituir interinamente o Presidente no exercício de seu cargo, nos casos de licença ou impedimento;

B - Dirigir, pelos regulamentos aprovados em Assembleia de Representantes, a Secretaria, o Arquivo e o "Boletim" do Partido;

C - Redigir e assinar toda a correspondência, com o Diretor a que estiver afeto o assunto tratado;

D - Oficiar aos sócios suspensos ou eliminados e aos que forem eleitos para qualquer cargo;

E - Assinar os avisos para as reuniões das Comissões Executivas e Assembleias dos Representantes;

F - Comunicar a interessados as resoluções tomadas pelos órgãos diretivos do Partido;

G - Encaminhar a Diretores os papéis atinentes a serviços seu cargo, para que sejam devidamente estudados e informados;

H - Emitir parecer sobre todos os requerimentos solicitando assistência ou quaisquer vantagens estipuladas por estes Estatutos;

I - Opinar, em último lugar, sobre o despacho de todos os requerimentos e processos para resolução pela Comissão Executiva de Superintendência, observados estes Estatutos, regulamento e regimentos aprovados;

J - Ter em boa ordem o expediente das sessões da Comissão, redigir as atas das reuniões, lendo-as nas sessões seguintes e assinando-as com o Presidente;

K - Organizar o expediente para ser submetido a conhecimento e decisão da Assembleia dos Representantes, prestados à Mesa os esclarecimentos de que esta venha a necessitar;

L - Assinar com o Presidente e o 1º Tesoureiro os diplomas dos filiados do Partido.

§ 3º - Ao 2º Secretário compete:

A - Substituir o 1º em seus impedimentos e auxiliá-lo quando, por este, for solicitado;

B - Redigir as atas das sessões da Comissão Executiva de Superintendência e subscrevê-las;

Guararapes
- 3 -

C - Superintender os serviços de cadáastro do Partido, mantidos rigorosamente em dia.

§ 49 - Ao 1º Tesoureiro compete :

A - A responsabilidade dos haveres e quantias pertencentes ao Partido, encontradas sob sua guarda ou de prepostos;

B - Arrecadar a receita do Partido e qualquer quantia devida ou doada;

C - Apresentar, de acôrdo com o Presidente, á respectiva Comissão Executiva, até 15 de Janeiro de cada ano, o projeto de orçamento anual, calculada a receita e fixada a despesa, estabelecida a verba para cada secção ou serviço, tomado por base o movimento financeiro dos anos anteriores;

D - Ter em dia e em forma clara a escrituração concernente á Tesouraria;

E - Propor á Comissão Executiva de Superintendencia a admissão, suspensão ou demissão de empregados da Tesouraria, inclusive cobradores;

F - Assinar com o Presidente os documentos a que alude o artº 149 § 1º inciso B;

G - Dirigir a Recebedoria e a Pagadoria, proposto á Comissão Executiva de Superintendencia o necessário para a regularidade dos serviços desses departamentos;

H - Assinar, com o Presidente e 1º Secretario, os diplomas dos filiados ao Partido.

§ 50 - Ao 2º Tesoureiro compete:

A - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos temporarios, desempenhadas as atribuições e assumidas todas as responsabilidades inherentes ao cargo;

B - Ter a seu cargo e em dia, a contabilidade, que terá a forma mercantil;

C - Tomar contas, mensalmente, entre os dias 25 e 29, a todos os cobradores do partido, procedida a rigorosa conferencia dos recibos e, de tudo, dada ciência ao 1º Tesoureiro.

CAPITULO V

Do Patrimonio e Finanças

Artº 150 - O patrimonio Special é constituído de todo e qualquer bem movel, ou imovel, que o Partido venha a possuir.

§ 1º - O Patrimonio será escriturado de forma clara e discriminado no Ativo e Passivo, correspondente as contas de Fundos Disponível e Fundo Permanente.

§ 2º - Pertencerão exclusivamente ao Fundo Permanente os



titulos da Divida Publica, os imóveis, moveis, livros e demais objetos de uso dos departamentos, adquiridos com verbas saídas desse Fundo;

§ 3º - Ao Fundo Disponível pertencerão as demais rubricas do Ativo, não especificadas do Fundo Permanente.

Artº 16º - A receita e a despesa do Partido serão, respectivamente, arrecadadas e escrituradas na forma prescrita nestes Estatutos, de modo claro e rigorosamente pela técnica contábil, obedecido, até nova resolução, o modelo indicado pela Comissão Executiva de Superintendencia, aprovado pela Assembleia de Representantes.

§ 3º - A Fundo Permanente serão levados 40% dos saldos anuais, e os seus recursos, em especie, só poderão ser aplicados em compra de imóveis ou de titulos da divida pública;

§ 2º - A Fundo Disponível serão levados os 60% restantes dos saldos anuais e, quando esse Fundo atinja, com o recolhimento de saldo, quantia superior à existente ao exercicio anterior, 50% desse excesso será levado ao Fundo Permanente.

Artº 17º - Para estabelecimento ou construção da sede do Partido na Capital da República, fica instituida a taxa de inscrição de CR\$ 20,00, para cada filiado e, para atender às despesas de propaganda e manutenção dos serviços sociais de assistência, a mensalidade, do equivalente a 1/5 (um quinto) da diaria de cada filiado, essa receita depositada no Banco do Brasil.

Artº 18º - O ano financeiro do Partido coincidirá com o ano civil.

Artº 19º - O Partido só poderá lançar mão do Fundo Disponível para realizar melhoramentos, reconhecidamente urgentes e necessários ao desenvolvimento de Departamentos e serviços.

Artº 20º - Em nenhuma hipótese poderá o Partido lançar mão do Fundo Permanente, sem a previa autorização da Assembleia de Representantes. Sua receita não comportar a despesa, fará, nesta, redução proporcional que atinja todas as verbas possíveis, afim de restabelecer o equilibrio financeiro, convocando-se imediatamente a Assembleia de Representantes, à qual a Comissão Executiva de Superintendencia apresentará circunstanciada exposição de motivos.

§ 1º - Em caso extremo e para satisfazer medidas urgentes e justificadas, poderá o Partido, devidamente autorizado pela Assembleia de Representantes, lançar empréstimo, sobre o Fundo Permanente, que não excederá de 50% do valor do mesmo, pagavel no prazo estipulado pela referida Assembleia;

§ 2º - Fica expressamente estipulado que as reduções feitas nos Benefícios e auxilios pelo motivo constante deste artigo não estarão sujeitas a reclamações;

CAPITULO VI

João de Deus
- 4 -

Disposições Gerais

Artº 21º - Os filiados ao Partido não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações pelo mesmo contraídas.

Artº 22º - São considerados quites os filiados ao Partido que tenham pago a contribuição do mês corrente ou possuírem título de remissão, concedido pela Assembleia de Representantes.

Artº 23º - Não poderão tomar parte nos trabalhos da Assembleia de Representantes, quando a mesma tratar de assuntos de interesse peculiar:

A - Os empregados ou funcionários do Partido, que não poderão ser eleitos para qualquer cargo administrativo;

B - Os que estiverem suspensos de direitos ou em atraso com as contribuições.

Artº 24º - Os apontamentos constantes do Cadastro do Partido são de propriedade própria e privativa da administração; qualquer informe sobre os mesmos, somente será fornecido ao próprio filiado, mediante requerimento.

Artº 25º - Os números de inscrição dos filiados ^{serão/} mantidos perpetuamente e os números de matrícula revistos e alterados anualmente.

Artº 26º - Os serviços de alistamento eleitoral serão prestados a filiados de acordo com o regulamento para esse fim organizado pela Comissão Executiva de Superintendência e aprovada pela Assembleia de Representantes.

Artº 27º - No caso de dissolução do Partido, seus bens líquidos, serão entregues a instituições particulares e oficiais destinadas à profilaxia da sífilis, tuberculose e câncer, a juízo da Comissão Liquidante.

CAPITULO VII

Disposição transitória

Artº 28º - Os presentes Estatutos serão impressos, em conjunto, com as normas institucionais de fundação do Partido, aludidas no artigo primeiro.

Santa Cruz, Distrito Federal, 29 de Maio de 1945.



João de Deus